DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5166/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/11217/2015
PROTOCOLO	:	1595375
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDEN. DE DESPESAS	:	JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO ORDENADOR	:	DESEMBARGADOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 527/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	METAL LINEA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCEDIMENTO	:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MESA ELEVATÓRIA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 89.045,40

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MESA ELEVATÓRIA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 527/2015, celebrado pelo **Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e ***Metal Línea Móveis, Indústria e Comércio LTDA,*** tendo como objeto a aquisição de mesa elevatória para Call Center, marca Metal Línea, com valor contratual no montante de R$ 89.045,40 (cento e oitenta e nove mil quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

Destaca-se que o procedimento de Inexigibilidade de Licitação e a formalização da Nota de Empenho n.º 527/2015, foram julgados legais e regulares através do **Acórdão AC02 – 175/2016** (pp. 75/77)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 20479/2017 (pp. 80/83), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 1ª PRC – 10794/2018 (pp. 84/85), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$ 89.045,40
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 89.045,40
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 89.045,40
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 89.045,40

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 527/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de junho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF